

DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2021

DECRETA A INTERRUPTÃO DAS GRATIFICAÇÕES DE NATUREZA FUNCIONAL, A SUSPENSÃO DAS GRATIFICAÇÕES DE NATUREZA PESSOAL, O RETORNO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA AFASTADOS DE SEUS ÓRGÃOS DE ORIGEM E CONVOCA OS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS PARA SE APRESENTAREM AO SETOR PESSOAL PARA RECADASTRAMENTO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ERERÉ, Cidadã Emanuelle Gomes Martins, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ereéré:

CONSIDERANDO a necessidade de adequação legal da gratificação de natureza funcional e de natureza pessoal dos servidores públicos do Município de Ereéré;

CONSIDERANDO a necessidade de recadastrar os servidores para que tenham todos os seus direitos reconhecidos e devidamente pagos;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação das secretarias e lotação dos respectivos servidores em outras secretarias ou a permanências nas que já desempenham suas funções,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada a interrupção das gratificações de natureza funcional e a suspensão das gratificações de natureza pessoal até que seja realizado o cadastramento e conseqüente apuração da regularidade no pagamento dos direitos dos servidores.

Art. 2º. Os servidores municipais da administração direta e indireta em exercício deverão se apresentar perante o Recursos Humanos para atualização do cadastro a partir do dia 11 de janeiro de 2021 até o dia 26 de janeiro de 2021, sob pena de apuração da responsabilidade.

Art. 3º. Os servidores públicos municipais da administração direta e indireta afastados de seus órgãos e entidades de origem, integrantes da Administração Pública Municipal, para prestar serviço ou para ocupar cargo de provimento em comissão no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário das Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais, deverão retornar aos órgãos e entidades de origem a partir do dia 11 de janeiro de 2021 até o dia 26 de janeiro de 2021, sob pena de apuração da responsabilidade por abandono de cargo ou função.

Art. 4º. O disposto neste decreto, não se aplica aos servidores requisitados ao TRE, por força da Lei Federal nº 6.999 de 07.06.1982.

Art. 5º. Ficam suspensas as concessões de férias e licenças no período de atualização do cadastro.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ereré/CE, 04 de janeiro de 2021.



Emanuelle Gomes Martins
Prefeita Municipal